



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 110/94.

"CRIA A CRECHE MUNICIPAL "CRIANÇA FELIZ", E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal "Criança Feliz", a ser mantida pelo Município de Indianópolis e supervisionada pelo órgão municipal de assistência social.

Parágrafo único - A Creche, ora criada, destina-se a abrigar crianças de zero a seis anos, atendendo os princípios estabelecidos no Capítulo III, do Título VII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Para viabilizar o funcionamento da Creche, ficam criados, dentro do quadro geral do funcionalismo municipal, (09) (nove) cargos públicos de "auxiliar de serviços gerais, nível de ingresso, a serem providos na forma da lei.

Art. 3º - Para a execução desta Lei, fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir, por Decreto, no orçamento vigente do Município, Crédito Especial, ou Suplementar, até o limite de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), mediante a anulação parcial da seguinte dotação:

- 0204.08411852031-3231 - Concessão de subvenção à Creche Criança Feliz de Indianópolis.

Art. 4º - O Município de Indianópolis, a partir da vigência desta Lei, responderá, ativa e passivamente, por todos os encargos da Creche Criança Feliz, ressalvado seu direito de regresso contra aqueles que, porventura, tenham praticado, na administração da mesma, atos lesivos ao seu patrimônio ou contrário aos seus objetivos e finalidades.

Aprovado em 18/5/94

6/7 votos favoráveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

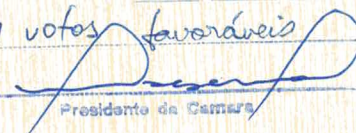
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 1994



JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



Aprovado em 18 / 5 / 94
H 7 votos favoráveis


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

A Creche "Criança Feliz", embora, juridicamente, seja uma instituição de direito privado, sua manutenção sempre dependeu do Poder Público, sem o qual jamais poderia sobreviver.

Assim, embora mantida pelo Poder Público através de subvenções, cessão de pessoal, móveis e imóveis, ela mantém personalidade jurídica de direito privado, o que obsta a angariação de recursos juntos aos órgãos públicos do Estado e da União, principalmente junto à LBA, que se recusa a celegrar convênios com entidades privadas.

Desta forma, objetivando dar à uma situação de fato, uma característica legal, pretende o presente Projeto de Lei, criar a Creche Municipal "Criança Feliz", que deverá dentro de uma estrutura pública, substituir aquela que só na aparência tem uma estrutura privada, mantendo, assim, todo serviço prestado à comunidade, dentro de uma estrutura, reveladamente, pública.

Por se tratar da matéria de profundo interesse comunitário e social, que tem por objetivo suprir uma situação enganosa, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa, nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 26 de abril de 1994



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL